RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás 9:00 hs. Em: 13/08/2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 13/08/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 081 /2019.
(Da Vereadora Graça Rezende)

Dispõe sobre a destinação de cota do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, cadastradas via convênio celebrados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/08/2019
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam destinados no mínimo cota de 30% (trinta por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos de interesse social construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Cabedelo (PB) ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha), e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Parágrafo único. A cota determinada no "caput" deste artigo restringe-se as mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel, comprovadamente, residentes no Município de Cabedelo há mais de 5 (cinco) anos e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no "caput" do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 13/08/19 a 20/08/19
Visto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

JUSTIFICAÇÃO.

A propositura se justifica em face dos números de casos de violência doméstica envolvendo mulheres que são dependentes financeiramente dos maridos e parceiros de modo, que em muitas situações, mesmo sendo vítimas dos mais diversos tipos de violência, permanecem com o agressor ou morando na mesma casa por não terem condições de sair do imóvel e pagar um aluguel ou não ter outro local para ficar.

Em muitos casos a mulher sobre agressão verbal e física praticada pelo cônjuge, e às vezes por ter vindo de outra cidade, ela não tem parentes por perto, não tem a quem recorrer, em conseqüência, fica impedida de deixar a casa e buscar amparo na casa de algum conhecido. Essa lei vai beneficiar mulheres que acabam coagidas sem ter para onde ir com filhos se deixarem a casa do marido agressor. Em alguns casos, elas acabam sendo vítimas de feminicídio por continuarem junto com os agressores.

Com efeito, a propositura que apresento tem por objetivo destinar 30% do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura de Cabedelo ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, com base na Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha) e também àquelas que foram vítimas de tentativa de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa, e que comprovadamente, sejam residentes no Município de Cabedelo há mais de 5 (cinco) anos, que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Por todo o exposto e diante do apelo social da propositura, conclamamos os Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 081/2019)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 16/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/08/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa